

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
Lei nº 02/2010 ALTERAÇÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 04/97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.....	1
LEI Nº 001/91 INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	3

GABINETE

Lei nº 02/2010 ALTERAÇÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 04/97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Poção de Pedras (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo do sistema único de saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas no plano municipal de saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades pública e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privadas no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contrato ou convênios entre o poder público e as entidades privadas de saúde, no que atinge a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f9191cd7c9ee745295089f748dcb35fdb15db818

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é composto de representantes das instituições públicas, dos prestadores de serviços de saúde, dos trabalhadores na área de saúde e dos usuários.

Parag. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (SUS) será composto de 12 (doze) membros titulares a cada titular terá seu suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo.

Parag. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (SUS), será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá a seguinte composição:

I-NO GOVERNO MUNICIPAL

03 (Três) Membros representantes;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICO E/OU PRIVADOS

01 (Um) Membro representante;

III - DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

02 (Dois) Membros representantes;

IV- DOS USUÁRIOS

06 (Seis) Membros representantes das entidades;

Parag. 3º - O Secretário Municipal de Saúde é membro do CMS

Parag. 4º - Os representantes referidos nos itens II, III e IV do parágrafo anterior serão escolhidos em plenária das entidades de cada setor, para um mandato, conforme definido em Regimento Interno.

Parag. 5º - Será dispensado o membro representante que sem motivo justificado deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1(um) ano.

Parag. 6º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parag. 1º - As seções plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parag. 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parag. 3º - O presidente do CMS terá direito, além do seu voto, ao voto de desempate em caso de duas votações sucessivas empatadas sobre um mesmo assunto.

Parag. 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em atas e/ou resoluções.

Parag. 5º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em atas, as quais serão lidas e assinadas na reunião subsequentes, devendo conter as posições majoritárias com seus respectivos votantes.

Art.5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades e técnicos, para proferirem palestras de interesse da saúde pública, bem como criar comissões internas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um dos seus membros.

Parag. Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução, envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.6º - Compete ao conselho Municipal de Saúde:

I - Planejar, deliberar, avaliar e controlar a política de saúde do município;

II - Desenvolver propostas de ações das diretrizes básicas e prioritárias, com vistas a implantação e consolidação do SUS;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f9191cd7c9ee745295089f748dcb35fdb15db818

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- III - Divulgar o SUS, junto à população, às instituições públicas e entidades privadas;
- IV - Analisar, avaliar e aprovar o plano municipal de saúde;
- V - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada às instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- VI - Analisar, fiscalizar e deliberar sobre o funcionamento do SUS;
- VII - Apreçar e deliberar sobre a prestação de contas no nível municipal encaminhado pelo secretário municipal de saúde;
- VIII - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para melhor executar suas atividades e atender eficientemente as necessidades da população na área de saúde, conforme as prioridades orçamentárias;
- IX - Conhecer os registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SUS;
- X - Manter articulação com as diversas instituições integrantes do SUS;
- XI - Incentivar e promover a realização de estudos, investigações e pesquisas sobre as causas, prevenção e controle da saúde;
- XII - Analisar e deliberar sobre os critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas e produtividades, recomendando mecanismos claramente definidos para correções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população.

Art.7º - A organização e funcionamento do CMS; serão disciplinadas no Regimento Interno do CMS, realizado e aprovado pelo mesmo.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2010.

Dr. Gildásio Ângelo da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 001/91 INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Encaminha à CÂMARA MUNICIPAL, para apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – A vigilância sanitária;

III – A vigilância epidemiológica, e ações de saúde de influísse individual e coletivo correspondente;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f9191cd7c9ee745295089f748dcb35fdb15db818

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O fundo municipal de saúde subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do secretário municipal de saúde:

- I – gerir o fundo municipal de saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes e Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais e despesas do fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria da prefeitura;
- VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Seção III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenados do fundo;

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao secretário municipal de saúde;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do fundo;
- III – manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do fundo;
- IV – encaminhar a contabilidade geral do município:
 - a. mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
 - b. trimestralmente os inventários de estoques e medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
- V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário municipal de saúde;
- VII – providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal de saúde;
- VIII – apresentar ao secretário municipal de saúde, análise e avaliação da situação econômica do fundo municipal de saúde decretada nas demonstrações mencionadas;
- IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;
- X – encaminhar mensalmente, ao secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII – encaminhar mensalmente, ao secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela rede municipal de saúde.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f9191cd7c9ee745295089f748dcb35fdb15db818

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Seção IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

subseção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento de seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da constituição da república;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras esferas financeiras(ou financiadoras);

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida e agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do fundo municipal de saúde:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vierem a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;

V – Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Subseção III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I
DO ORÇAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f9191cd7c9ee745295089f748dcb35fdb15db818

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º - O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciara as políticas e as programas de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentária, e os principais da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo municipal observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciam a situação financeira, patrimonial e orçamentário do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de caracterizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprova o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único – as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – para os casos de insuficiências e omissões orçamentários poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesas do fundo municipal de saúde se constituíra de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da constituição federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f9191cd7c9ee745295089f748dcb35fdb15db818

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei:

Subseção II
DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O fundo municipal de saúde será vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de Cr\$ para cobrir as despesas de implementação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesas 4130, investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundas do Art. 43º e incisos da lei federal nº 4320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrara em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, MARÇO DE 1991.

Raimundo Mota da Silva.
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f9191cd7c9ee745295089f748dcb35fdb15db818

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

